



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 485/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E BEM-ESTAR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DEMAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cacimbas/PB, a Política Municipal de Atenção Psicossocial e Bem-Estar dos Profissionais da Educação — PMAP-BE, destinada a promover, proteger, acompanhar e recuperar a saúde emocional, física, social e psicossocial dos profissionais da educação e demais agentes do processo educativo.

Art. 2º A PMAP-BE será regida pelos seguintes princípios:

- I – promoção integral da saúde e bem-estar no ambiente escolar;
- II – cuidado contínuo, interdisciplinar e multiprofissional;
- III – prevenção do sofrimento psíquico e do adoecimento ocupacional;
- IV – participação social e corresponsabilidade;
- V – respeito à dignidade, diversidade, cultura e direitos humanos;
- VI – intersetorialidade entre políticas de educação, saúde, assistência, segurança e demais áreas;
- VII – confidencialidade, sigilo profissional e ética nos atendimentos;
- VIII – valorização do trabalhador da educação como agente de transformação social.

Art. 3º São objetivos da PMAP-BE:

- I – ofertar cuidados psicossociais contínuos e acessíveis;
- II – promover ações preventivas e de promoção de qualidade de vida;
- III – intervir de forma precoce em situações de risco;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – reduzir os índices de adoecimento, afastamentos, estresse e burnout;
- V – melhorar o clima organizacional;
- VI – apoiar gestores escolares na implementação de ambientes saudáveis;
- VII – enfrentar situações de violência, assédio e discriminações;
- VIII – garantir atendimento individual e coletivo por equipe multiprofissional;
- IX – fortalecer vínculos de pertencimento, motivação e reconhecimento profissional.

Parágrafo único. Todas as ações previstas nesta Lei serão ofertadas gratuitamente aos beneficiários.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º São beneficiários da PMAP-BE:

- I – professores efetivos, contratados, estagiários e voluntários;
- II – coordenadores pedagógicos, supervisores e gestores escolares;
- III – profissionais de apoio escolar;
- IV – equipes técnicas e administrativas da Secretaria de Educação;
- V – funcionários terceirizados em atuação nas escolas;
- VI – profissionais que compõem programas educacionais vinculados ao Município;
- VII – demais agentes que atuem no ecossistema educativo municipal.

§1º O atendimento será universal para todos os profissionais da rede.

§2º Terão prioridade os profissionais:

- a) em sofrimento psíquico;
- b) afastados por motivo de saúde;
- c) submetidos a situações de violência, assédio ou conflito;
- d) que atuem em contextos de alta vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA POLÍTICA

Seção I – Da Coordenadoria Municipal de Saúde e Bem-Estar dos Profissionais da Educação

Art. 5º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Saúde e Bem-Estar dos Profissionais da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Compete à Coordenadoria:

- I – planejar, executar e avaliar ações da PMAP-BE;
- II – organizar fluxos de atendimento individual e coletivo;
- III – supervisionar a equipe multiprofissional;
- IV – produzir relatórios trimestrais e anuais de monitoramento;
- V – desenvolver materiais educativos, campanhas e formações;
- VI – estabelecer rede de apoio com outras secretarias, instituições e profissionais;
- VII – realizar acolhimento, triagem e encaminhamentos;
- VIII – acompanhar casos atendidos.

Art. 7º A Coordenadoria contará com equipe administrativa e equipe técnica especializada, observada a disponibilidade de cargos existentes no quadro do Município ou mediante ato próprio de criação, se necessário.

§ 1º A estrutura mínima obrigatória da Coordenadoria compreenderá:

- I – 1 (um) Coordenador;
- II – 1 (um) Psicólogo;
- III – 1 (um) Assistente Social;
- IV – 1 (um) Profissional Administrativo;
- V – equipe multiprofissional complementar;

§ 2º O Município poderá ampliar a composição da equipe, de acordo com as necessidades do serviço e a demanda identificada.

Seção II – Da Comissão Municipal de Elaboração, Monitoramento e Avaliação da Política

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal de Saúde e Bem-Estar dos Profissionais da Educação, com caráter permanente.

Art. 9º A Comissão será composta por 12 membros, sendo:

- I – 3 representantes da Secretaria de Educação;
- II – 1 representante da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar;
- III – 2 representantes dos professores;
- IV – 1 representante dos gestores escolares;
- V – 1 representante dos profissionais de apoio;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º O mandato dos membros será de 2 anos, permitida recondução.

§2º As reuniões ocorrerão mensalmente, com atas registradas.

§3º As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10º Compete à Comissão:

I – propor e revisar o Plano Municipal;

II – monitorar as ações e indicadores;

III – fiscalizar a execução da política;

IV – acompanhar casos complexos;

V – deliberar sobre reconhecimento de boas práticas;

VI – propor ajustes e novas ações.

**CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DA POLÍTICA**

Eixo I – Promoção da Saúde e Prevenção

Art. 11º Serão implementadas ações permanentes de promoção da saúde:

I – campanhas educativas;

II – rodas de conversa;

III – encontros de escuta;

IV – oficinas temáticas;

V – seminários anuais;

VI – eventos culturais, esportivos e de lazer;

VII – atividades de relaxamento, meditação, arteterapia e práticas integrativas;

VIII – criação de “espaços de pausa” nas escolas.

Parágrafo único. Cada escola deverá incluir no calendário anual, no mínimo, 4 ações obrigatórias de saúde e bem-estar.

Eixo II – Atendimento Psicossocial e Equipe Multiprofissional

Art. 12º Os atendimentos serão realizados por equipe multiprofissional composta por:

I – psicólogos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- II – psiquiatras;
- III – assistentes sociais;
- IV – nutrólogos;
- V – nutricionistas;
- VI – fonoaudiólogos;
- VII – fisioterapeutas;
- VIII – médicos generalistas;
- IX – terapeutas ocupacionais;
- X – outros profissionais conforme necessidade.

Parágrafo único. Os atendimentos poderão ser prestados por profissionais do quadro municipal ou mediante contratação conforme legislação vigente

Art. 13º Os atendimentos poderão ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – por telemedicina;
- III – em grupos;
- IV – individualmente.

§1º A triagem deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a solicitação.

§2º Casos graves terão prioridade imediata.

§3º O acompanhamento poderá ser contínuo e de longo prazo.

Art. 14º As modalidades de cuidado incluirão:

- I – acolhimento imediato;
- II – escuta qualificada;
- III – psicoterapia breve;
- IV – acompanhamento psiquiátrico;
- V – acompanhamento nutricional;
- VI – atendimento fonoaudiológico;
- VII – fisioterapia para lesões ocupacionais;
- VIII – visitas técnicas às escolas;
- IX – encaminhamentos para RAPS.

Eixo III – Condições de Trabalho e Ambiente Saudável

Art. 15º O Município garantirá ações para melhoria das condições de trabalho, incluindo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – mobiliário ergonômico;
- II – equipamentos essenciais (cadeiras, apoios, iluminação adequada);
- III – climatização dos ambientes;
- IV – manutenção preventiva das escolas;
- V – pausas programadas durante o expediente.

Art. 16º Poderão ser distribuídos equipamentos quando necessários à saúde do servidor:

- I – órteses;
- II – apoios lombares;
- III – EPIs;
- IV – filtros de luz;
- V – materiais que reduzam risco físico ou emocional.

Eixo IV – Enfrentamento ao Assédio e Violências

Art. 17º Serão implementados protocolos de prevenção e enfrentamento:

- I – canal de denúncia seguro;
- II – investigação sigilosa;
- III – acompanhamento multiprofissional;
- IV – medidas protetivas;
- V – responsabilização conforme lei.

Art. 18º Haverá articulação com:

- I – Ministério Público;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- IV – CRAS/CREAS;
- V – universidades;
- VI – demais órgãos de proteção.

Eixo V – Reconhecimento de Boas Práticas

Art. 19º Fica criado o Prêmio Municipal de Promoção da Saúde Educacional, destinado a reconhecer:

- I – gestores com práticas inovadoras;
- II – escolas com clima organizacional destacado;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

III – equipes que promovam ações de cuidado e prevenção.

§1º O prêmio será anual.

§2º A Comissão definirá critérios objetivos, incluindo:

- a) práticas de acolhimento;
- b) indicadores de bem-estar;
- c) participação da comunidade;
- d) redução de conflitos.

**CAPÍTULO V
SEÇÃO ESPECIAL – SAÚDE PSICOSSOCIAL DO PROFESSOR****

Art. 20º A Seção Especial Docente inclui ações prioritárias para professores:

- I – atendimento preferencial;
- II – redução de sobrecarga burocrática por meio de apoio administrativo;
- III – grupos de supervisão emocional;
- IV – programas de prevenção ao burnout;
- V – acompanhamento pós-afastamento;
- VI – formação continuada voltada ao bem-estar.

Art. 21º Será realizado anualmente o Monitoramento da Saúde Docente, com:

- I – indicadores de estresse;
- II – clima emocional;
- III – percepção de valorização;
- IV – condições de trabalho;
- V – satisfação profissional.

**CAPÍTULO VI
FINANCIAMENTO**

Art. 22º A PMAP-BE será financiada por:

- I – orçamento municipal;
- II – suplementações;
- III – convênios com Estado e União;
- IV – cooperação com universidades;
- V – emendas parlamentares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – recursos de fundos públicos.

Parágrafo único. O Executivo poderá prever dotação específica no orçamento anual para execução da Política.

Art. 23º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 08 de dezembro de 2025.

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional